



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 13/01/16

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.457

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ACOMPANHAMENTO EM TEMPO INTEGRAL AO
CIDADÃO IDOSO MAIOR DE 60 (SESSENTA) ANOS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA SERRA EM EXERCÍCIO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao cidadão, maior de 60 (sessenta) anos, o acompanhamento de tempo integral de pelo menos 1 (um) dos familiares ou responsável legal, nos casos de internação nas acomodações inferiores, dos estabelecimentos de atendimento à saúde.

Parágrafo único. Entende-se por acomodações inferiores, nesta Lei, as enfermarias.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a data de sua publicação, estabelecendo a penalidade em caso de não cumprimento.

Art. 3º É obrigatório a afixação da Lei, no local específico do estabelecimento de saúde, onde se efetiva a internação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de janeiro de 2016.

[Handwritten signature]
LOURÊNCIA RIANI
Prefeita Municipal em Exercício